

Thiago Grigorovski

De: Gabriela Moreira <gabriela.stjd@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 20:13
Para: Thiago Grigorovski; Bruno Soares; Juridico CBV; COMPETIÇÕES QUADRA; Fabio Rodrigues
Assunto: Decisão Notícia de Infração 004.2025 STJD
Anexos: Processo 004 - 2025-35-39.pdf

DE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO VOLEIBOL
PARA: DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DA CBV

De ordem do Auditor Presidente, Dr. Gustavo Alves Pinto Teixeira deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol, referente a Notícia de Infração n. 004/2025, que tem como Requerente : Pro Mais Volei e Requerido: Confederação Brasileira de Voleibol. Informo que acolho o pedido da Procuradoria Geral deste Superior Tribunal , suspendendo de forma preventiva a equipe do Clube Floresta , do certame na forma do art.35 do CBJD, impedindo a sua continuidade de sua participação e evitando maiores prejuízos aos adversários e a própria competição.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor da Procuradoria.

Atenciosamente.

Gabriela Moreira



Processo nº 004/2025

A Procuradoria de justiça desportiva atuante junto ao STJD vem pela presente ofertar **DENÚNCIA** em face da Equipe **CLUBE FLORESTA** por violação ao art. 191, III do CBJD requerendo também neste ato a **suspensão preventiva de sua participação na SUPERLIGA C até decisão final do processo.**

Trata-se de PRETENSE Notícia de Infração apresentada por PRO MAIS VOLEI para a CBV em face de suposto descumprimento de regulamento por parte da equipe CLUBE FLORESTA.

Acompanha o petitório:

- Carta direcionada à "Comissão organizadora da Superliga C" (fls. 01-02);

- Súmula da partida (fls. 03);
- Tabela de jogos da Superliga C – 2025 – Centro Oeste (fls. 04);
- Relação nominal de atletas inscritos pelo Clube Floresta (fls. 05);
- Regulamento Superliga C 2025 (fls. 06-34);

Recebidos diretamente da CBV tal documentação inferimos se tratar de comunicado oficial e portanto dispensado o preparo, estando as demais questões de legitimidade e tempestividade igualmente resolvidas.

REGULAMENTO SUPERLIGA C 2025

Podemos observar que o regulamento juntado prevê em seu art. 12 o prazo de inscrição em 05/06/25 e final para regularização de atletas inscritos em 24/07/25, não sendo possível nenhuma nova inscrição ou regularização.

Art. 12º - As equipes habilitadas para o processo de inscrição na competição, ao aceitarem este regulamento, deverão seguir o cronograma de datas e prazos conforme descritos abaixo:

Parágrafo 1º - A data limite para inserir no sistema de competição da CBV a lista nominal da equipe, que deve incluir no mínimo 12 (doze) atletas e no máximo 22 (vinte e dois) atletas, é **até o dia 05 de junho de 2025, quinta-feira.**

Parágrafo 2º - O prazo final para regularização dos atletas listados na relação nominal, devidamente regularizados e divulgados em Nota Oficial, será até o **dia 24 de julho de 2025, quinta-feira.**

Também o regulamento prevê em seus arts. 40 e 41 a presença de 02 atletas sub-23 e 02 atletas sub-21, nascidos após 01/01/23 e 01/01/25 respectivamente.

Art. 40º - Cada equipe inscrita na Superliga C 2025, nas categorias masculina e feminina, deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo, quatro (04) atletas regularizados e aptos a atuar, sendo dois (02) atletas da categoria Sub-23 (nascidos após 01/01/2003) e dois (02) da categoria Sub-21 (nascidos após 01/01/2005).

Art. 41º - Dentre os quatro (04) atletas mencionados no artigo anterior, ao menos dois (02) deverão obrigatoriamente constar na súmula de cada partida, ou seja, entre os 14 atletas, sendo no mínimo um (01) atleta Sub-23 e um (01) atleta Sub-21, ou, alternativamente, dois (02) atletas da categoria Sub-21.

Compulsando a documentação apresentada observamos que na relação de inscritos na equipe CLUBE FLORESTA há UM atleta sub-23 Kayk dos Santos Rocha (23/05/2004) e DOIS atletas sub-21 Gabriel de Aguiar (09/02/2005) e Gustavo Nascimento Fernandes (26/12/2007), ou seja, a composição de atletas inscritos está em evidente confronto com o regulamento, faltando um atleta regular na categoria SUB-23.

Não obstante a súmula da partida tenha incluído os atletas Gabriel (nascido em 2005) e Kayk (nascido em 2004) falta o cumprimento do art. 40 que prevê o registro e inscrição de ao menos 02 em cada categoria.

Não obstante o fato que a equipe não deveria ter obtido permissão para disputar a etapa anterior resta evidente que não preenche os requisitos exigidos pela norma de disputa da competição e desta forma não disputa com “paridade de armas” ante suas adversários, devendo ser atingida pela norma sancionadora nos termos do CBJD e principalmente evita a continuidade de sua participação para evitar maiores prejuízos esportivos e outros problemas decorrentes.

Ante o que se observa serve a presente para denunciar a equipe CLUBE FLORESTA como incurso nas penas do art. 191, III do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação

Ademais, pelo fato de a violação ferir gravemente o regulamento em dispositivo fundamental para a renovação de atletas e certamente pensado para oxigenar a modalidade serve a presenta também para requerer a **SUSPENSÃO PREVENTIVA DA EQUIPE CLUBE FLORESTA** do certame na forma do art. 35 do CBJD impedindo a continuidade de sua participação e evitando maiores prejuízo aos adversários e à própria competição.

Diante do exposto serve a presente para REQUERER:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia, na forma do CBJD com a consequente condenação da denunciada na forma do art. 191, III do CBJD;
- b) A suspensão preventiva da Equipe CLUBE FLORESTA em despacho do Presidente do STJD, conforme prevê o art. 35 do CBJD;
- c) Ao final a manutenção da decisão preventiva, mediante afastamento da equipe CLUBE FLORESTA visto que não pode se limitar a pena pecuniária uma violação de regulamento em dispositivo de tal magnitude, aplicando-se o regulamento em seu art. 30 no que tange a participação posterior da equipe.

Termos em que requer.

Florianópolis - SC, 06 de agosto de 2025.

Alexandre Beck Monguilhott
Procurador Geral de Justiça Desportiva